



## LEI COMPLEMENTAR Nº 222 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

### **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 22 DE JULHO DE 2008.**

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O inciso X do artigo 23 da lei nº 56 de 22 de julho de 2008 fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

"X - Certidão atualizada de matrícula do imóvel com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias antes da requisição do Alvará de Construção, Reforma, Ampliação ou Demolição, ou, quando não for possível, contrato de compra e venda com firmas reconhecidas em cartório, processo de Usucapião em andamento, processo de inventário ou outros documentos equivalentes, sendo, todos os casos, sujeitos a análise pelo departamento competente, e, desde que o imóvel e/ou projeto atenda aos requisitos a seguir:

a) Possuir cadastro imobiliário do imóvel há pelo menos 5 anos.

1. Os imóveis que possuem certidão de matrícula não se enquadram nesta alínea;

b) Não estar localizado em faixas não edificáveis junto a faixas de domínio de rodovias estaduais e federais, a lagos, rios, córregos, fundo de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão, bem como nas vias públicas municipais que contenham essa restrição;

c) Não estar localizado em Áreas de Preservação Permanente, salvo com anuência do órgão estadual ou municipal competente;

d) Não estar localizado em loteamentos clandestinos ou irregulares que possuam embargo municipal ou judicial;

e) Não estar localizado em áreas institucionais;

f) Os casos em que o município tenha conhecimento de litígio ou contestação entre mais de um proprietário não serão aprovados;

g) Os projetos apresentados sem a devida certidão de matrícula do imóvel em nome do requerente, ou os casos cujas dimensões do lote divergem daquelas constantes da referida certidão, deverão conter, acima do selo, as seguintes observações:

1. DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA O RECONHECIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DA PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO ÚTIL, A QUALQUER TÍTULO, DAS DIMENSÕES E DA REGULARIDADE DO LOTE NEM EXIME OS PROPRIETÁRIOS DE GLEBAS PARCELADAS OU OS SEUS RESPONSÁVEIS DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO;

2. DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES E OS CÁLCULOS DAS ÁREAS CONTIDAS NESTE PROJETO SÃO VERDADEIRAS E DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO MESMO.

h) O Parecer final sobre a aceitação ou não da documentação apresentada será do servidor responsável pela análise e aprovação do projeto."

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da lei complementar nº 56 de 22 de julho de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza  
PREFEITO

Esta lei complementar foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.  
Navegantes, 17 de outubro de 2014.

Benilde Perão  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA